



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fis. Nº 173
Proc. Nº 1229/08
Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.664.686/0001-62
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/03/2020

NOME EMPRESARIAL

S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EXCELLENCE SHOPPING REFRIGERACAO E SEGURANCA ELETRONICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO

R DEZENOVE

NÚMERO

49

COMPLEMENTO

CEP

65.070-690

BAIRRO/DISTRITO

CONJUNTO HABITACIONAL
VINHAIS

MUNICÍPIO

SAO LUIS

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

RAFAELMARQUES SR@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(98) 3013-7306

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fis. Nº

Proc. Nº

Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.664.686/0001-62
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/03/2020NOME EMPRESARIAL
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELICÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)LOGRADOURO
R DEZENOVENÚMERO
49COMPLEMENTO
*****CEP
65.070-690BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO HABITACIONAL
VINHAISMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
RAFAELMARQUES SR@HOTMAIL.COMTELEFONE
(98) 3013-7306ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2021 às 14:10:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Fis. Nº 175
Proc. Nº 129/201
Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

Nome: STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 0237396520030 SSP MA

CPF: 058.712.483-06 DATA NASCIMENTO: 09/11/1992

Função: JOSE DE JESUS DA SILVA MARQUES
VILMA NUNES NAZARET

PERMISSÃO: ACC EXT. HAB: B

INSCRIÇÃO: 05836347946 VALIDADE: 24/10/2022 1ª HABILITAÇÃO: 26/07/2013

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Rafael Marques*

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 30/01/2019

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

45007106032
MA038919710

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1801313508

PROIBIDO PLASTIFICAR 1801313508

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA, representante da **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** de CNPJ 35.664.686/0001-62 e NIRE 2180193724-5, localizada na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís - MA, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve fazer alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula- DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

Fica transformada esta Empresa **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a partir desta data.

2ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A empresa que gira sob o nome empresarial **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** girará sob o nome empresarial de **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** a partir desta data.

3ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa que tem por objeto social as atividades:

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Passa a partir desta data ter por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (vendas de venda de carne bovina, frango, fígado, peixe, carne suína, leite em pó, leite integral, biscoito, feijão, milho, canjica, cenoura, beterraba, farinha, mandioca, coco ralado);

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser a partir desta data no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado, em moeda corrente nacional.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

1ª Cláusula- A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** com sede na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís – MA.

2ª Cláusula O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada será por tempo indeterminado.

3ª Cláusula A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

4ª Cláusula A administração da empresa caberá **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

5ª Cláusula Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

6ª Cláusula Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

7. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

7ª Cláusula Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

8ª Cláusula (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª Cláusula Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

10ª Cláusula Fica eleito o foro de São Luís para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 01 de Abril de 2020



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05871248306	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 11:35 SOB Nº 21600144019.
PROTOCOLO: 200255584 DE 05/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001462121. NIRE: 21600144019.
RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/04/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA, representante da **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** de CNPJ 36.664 686/0001-62 e NIRE 21600144019, localizada na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís - MA, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve fazer alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula- DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A empresa que gira sob o nome empresarial **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** girará sob o nome empresarial de **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI** a partir desta data.

2ª Cláusula- DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa localizada na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís – MA passa a localizar-se na Rua Dezenove Nº 49 Conjunto Habitacional Vinhais CEP: 65.070-690 São Luís-MA.

3ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa que tem por objeto social as atividades:

- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (vendas de venda de carne bovina, frango, fígado, peixe, carne suína, leite em pó, leite integral, biscoito, feijão, milho, canjica, cenoura, beterraba, farinha, mandioca, coco ralado);
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4763-6/02 -Comércio varejista de artigos esportivos;

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene
pessoa ;
4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório;

Passa a partir desta data a ter em seu OBJETO SOCIAL as seguintes atividades.

4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e
ventilação para uso industrial e comercial

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de
ventilação e refrigeração

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em
produtos alimentícios não especificados anteriormente

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de
informática

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de
áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos
eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não
especificados anteriormente

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene
pessoa

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

4ª **Cláusula**- A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a
denominação **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI** com sede Rua Dezenove Nº 49
Conjunto Habitacional Vinhais CEP: 65.070-690 São Luís-MA

5ª **Cláusula** O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada
será por tempo indeterminado.

6ª **Cláusula** A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e
responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

7ª **Cláusula** A administração da empresa caberá STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso
do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir

obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

8ª Cláusula Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Cláusula Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª Cláusula A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

11ª Cláusula Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

12ª Cláusula (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

13ª Cláusula Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

14ª Cláusula Fica eleito o foro de São Luís para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 12 de Fevereiro de 2021



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05871248306	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2021 16:13 SOB Nº 20210223790.
PROTOCOLO: 210223790 DE 15/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101042572. CNPJ DA SEDE: 36664686000162.
NIRE: 21600144019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2021.
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA, representante da **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** de CNPJ 35.664.686/0001-62 e NIRE 2180193724-5, localizada na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís - MA, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve fazer alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula- DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

Fica transformada esta Empresa **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a partir desta data.

2ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A empresa que gira sob o nome empresarial **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES 05871248306** girará sob o nome empresarial de **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** a partir desta data.

3ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa que tem por objeto social as atividades:

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Passa a partir desta data ter por OBJETO SOCIAL as seguintes atividades.

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (vendas de venda de carne bovina, frango, figado, peixe, carne suína, leite em pó, leite integral, biscoito, feijão, milho, canjica, cenoura, beterraba, farinha, mandioca, coco ralado);

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser a partir desta data no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), integralizado, em moeda corrente nacional.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

1ª Cláusula- A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação **RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** com sede na Rua do Arame Nº 44 Andar 01 Altos Bairro: Vinhais CEP: 65.074-380 São Luís – MA.

2ª Cláusula O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada será por tempo indeterminado.

3ª Cláusula A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

4ª Cláusula A administração da empresa caberá STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

5ª Cláusula Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

6ª Cláusula Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

7. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

7ª Cláusula Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

8ª Cláusula (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª Cláusula Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

10ª Cláusula Fica eleito o foro de São Luís para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 01 de Abril de 2020



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05871248306	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 11:35 SOB Nº 21600144019.
PROTOCOLO: 200255584 DE 05/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001462121. NIRE: 21600144019.
RR SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/04/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, o Senhor **STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF 058.712.483-06 e RG 237386520030, residente na Rua José Burnet nº 23 Liberdade CEP 65036-840 São Luís- MA, representante da **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI** de CNPJ 36.664 686/0001-62 e NIRE 21600144019, localizada na Rua Dezenove Nº 49 Conjunto Habitacional Vinhais CEP: 65.070-690 São Luís - MA, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve fazer alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa que tem por objeto social as atividades:

- 4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Passa a partir desta data a ter em seu OBJETO SOCIAL as seguintes atividades:

- 4321-5/00-Instalação e manutenção elétrica
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente (piscinas, caixa d'água)
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente (a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras)
5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5829-8/00 - edição integrada a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

2ª Cláusula O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada será por tempo indeterminado.

3ª Cláusula A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

4ª Cláusula A administração da empresa caberá STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

Filial nº 789
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

5ª Cláusula Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

6ª Cláusula Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

7ª Cláusula A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

8ª Cláusula Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

9ª Cláusula (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

10ª Cláusula Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

11ª Cláusula Fica eleito o foro de São Luís para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luís, 12 de Abril de 2021

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05871248306	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

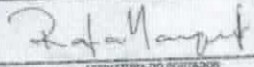
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021 18:35 SOB Nº 20210515392.
PROTOCOLO: 210515392 DE 26/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102810565, CNPJ DA SEDE: 36664686000162.
NIRE: 21600144019, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Fis. Nº 191
Proc. Nº 124/2011
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: _____
MAT: _____
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1801313508

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO		
ARQUITECTURA NACIONAL DE HABITAÇÃO		
NOME STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES		
	DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF 0237386520030 SSP MA	
	CPF 058.712.483-06	DATA NASCIMENTO 09/11/1992
	FILIAÇÃO JOSE DE JESUS DA SILVA MARQUES VILMA MUNES NAZARET	
	PERMISSÃO 00000000000000000000000000000000	ACC 00000000000000000000000000000000
Nº REGISTRO 05836347946	VALIDADE 24/10/2022	1ª HABILITAÇÃO 26/07/2013
OBSERVAÇÕES		
		
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 30/01/2019	
LUIZIANA RODRIGUES BRUNO ASSISTENTE TÉCNICO DE HABITAÇÃO - D. N. A. H.		
ASSINATURA DO EMISSOR		
45007106032 MA038919710		
MARANHÃO		

DATA
MAT



Fis. nº 193
Proc. Nº 1229/2021
Rubrica



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98262943	36.664.686/0001-62	92120212049346

RAZÃO SOCIAL

S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

NOME FANTASIA

EXCELLENCE SHOPPING REFRIGERACAO E SEGURANCA ELETRONICA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DEZENOVE ANDAR 01 - ALTOS Nº 49, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS
65070690 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
472370000 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
478900500 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2021

1A213433BC50D0B8A059D8BA886F28A6



Estado do
Maranhão

Secretaria Financeira do Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Fls. nº 1224/2021
Proc. nº
Rubrica
Assessoria de Planejamento

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 36.664.686/0001-62 **Inscrição Estadual:** 12.639599-3

Razão Social: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA DEZENOVE

Número: 49 **Complemento:**

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65070690 **DDD:** **Telefone:** 82147910

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5829800	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 10/05/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/07/2010 - (5829800), 01/10/2010 - (5819100), 12/02/2021 - (Devido emissão voluntária),
(CNAE's)

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 07/06/2021

Número da Consulta:

Fis. Nº

195

Froc. Nº

1229/2018

Subrica

Assinatura _____

IMPRESSÃO EM PAPEL COM RECÍPITO DE 2005/2017

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.664.686/0001-62

Razão Social: RR SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

Endereço: R DO ARAME 44 ANDAR 01 ALTOS / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2021 a 18/09/2021

Certificação Número: 2021082002362894412069

Informação obtida em 31/08/2021 10:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fis. Nº 137
Proc. Nº 1229/10X
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 174516/21

Data da

21/06/2021 13:23:11

Inscrição Estadual: 126395993

CPF/CNPJ: 36664686000162

Razão Social: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: RUA DEZENOVE, 49 CEP: 65070690

Telefone: (98)82147910

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Fis. Nº 198
Proc. Nº 1229/102
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041827/21

Data da

18/06/2021 15:49:22

Inscrição Estadual: 126395993

CPF/CNPJ: 36664686000162

Razão Social: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: RUA DEZENOVE, 49 CEP: 65070690

Telefone: (98)82147910

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006113432021

Validade: 07/09/2021



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.664.686/0001-62	Inscrição Municipal: 98262943
Razão Social: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DEZENOVE	
Número: 49	Complemento: ANDAR 01 - ALTOS
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65070690

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de maio de 2021 às 15:36**, sob o código de autenticidade nº **58B7B32CDEFBFF033E3EF3930C008624**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. An. 200
Proc. Nº 124/10X
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 36.664.686/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:22 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **1903.A787.0ED1.F840**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.664.686/0001-62
Certidão nº: 12930364/2021
Expedição: 19/04/2021, às 10:28:31
Validade: 15/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.664.686/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 14/0/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011) até o dia vinte e seis (26) do mês de agosto (08) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **36.664.686/0001-62**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 26 de agosto de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID 19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

Demonstração de Resultado

S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Página 1 de 5
12/2020

Fls. Nº 203
Proc. Nº 12.24/2019
Rubrica

Rua Dezenove 49, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA - CEP 65070-690 / CNPJ 36.664.686/0001-62 / NIRE: 21600144019

Receita Operacional Bruta			
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	112.348,93 C		
RECEITA BRUTA	112.348,93 C		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25.600,00 C		
OUTRAS RECEITAS	86.748,93 C	112.348,93 C	
Despesas Operacionais			
DESPEAS OPERACIONAIS	107.489,18 D		
DESPEAS C/PESSOAL	101.921,62 D		
SALARIOS E ORDENADOS	22.451,60 D		
13º SALARIO	2.870,45 D		
PROLABORE	45.796,86 D		
RESCISÕES	2.517,83 D		
FGTS	2.150,21 D		
INSS	5.621,90 D		
VALE TRANSPORTE	2.214,64 D		
ALIMENTAÇÃO	5.285,00 D		
ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	1.140,57 D		
IRRF 3/FOLHA	11.872,56 D		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	5.567,56 D		
SERVIÇOS CONTABILIDADE	2.250,00 D		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	612,44 D		
TELEFONE	153,00 D		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	210,48 D		
DESPEAS SERVIÇOS CONTRAT.	725,00 D		
TERCEIROS P.			
DEPRECIÇÃO	1.616,64 D	107.489,18 D	
Despesas Financeiras			
DESPEAS FINANCEIRAS	134,70 D		
DESPEAS BANCARIAS	134,70 D	134,70 D	
Despesas não Operacionais			
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	237,11 D		
SIMPLES NACIONAL	237,11 D	237,11 D	
= RESULTADO DO EXERCÍCIO			4.487,94 C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, APRESENTANDO UM LUCRO LÍQUIDO DE 4.487,94 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO,
SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ADMINISTRADOR: STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
CPF: 058.712.483-06

CONTADOR: JOSE JAIME SANTANA JUNIOR
CPF: 023.583.423-86
CRC :014333

Balanço Patrimonial

S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Fls. Nº 204
Proc. Nº 1229/202
Rubrica
Página 2 de 5
12/2020

Rua Dezenove 49, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA - CEP 65070-690 / CNPJ:36.664.686/0001-62 / NIRE: 21600144019

ATIVO	222.862,20 D
ATIVO CIRCULANTE	198.889,41 D
DISPONÍVEL	113.935,34 D
CAIXA GERAL	110.479,91 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3,00 D
BANCO APLICAÇÃO	3.452,43 D
CRÉDITOS	24.524,98 D
CLIENTES	24.524,98 D
ESTOQUES	60.429,09 D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	60.429,09 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.972,79 D
INVESTIMENTOS DIVERSOS	889,43 D
INVESTIMENTOS	889,43 D
IMOBILIZADO	23.083,36 D
BENS MÓVEIS	23.940,00 D
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	856,64 C

Balanço Patrimonial

S R N EMPREENHIMENTOS EIRELI

Página 3 de 5
12/2020

Fls. Nº 205
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

Rua Dezenove 49, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA - CEP 65070-690 / CNPJ: 36.664.686/0001-62 / NIRE: 21600144019

PASSIVO	222.862,20 C
PASSIVO CIRCULANTE	108.374,26 C
FORNECEDORES	108.374,26 C
FORNECEDORES NACIONAIS	85.129,09 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	4.802,44 C
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	5.721,68 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.088,24 C
CONTAS A PAGAR	7.632,81 C
PATRIMONIO LIQUIDO	114.487,94 C
CAPITAL SOCIAL	114.487,94 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	110.000,00 C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.487,94 C

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10/01/2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1.188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTE TERMO.

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ADMINISTRADOR: STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
CPF: 058.712.483-06

CONTADOR: JOSE JAIME SANTANA JUNIOR
CPF: 023.583.423-86
CRC: 014333

ANÁLISE FINANCEIRA

S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

Rua Dezenove 49, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA - CEP 65070-690 / CNPJ: 36.664.686/0001-62

Página 4 de 5

Ref: 12/2020

Empresa: 2

Fis. Nº

206

Proc. Nº

12.29/207

Rubrica

Mês 12/2020

Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	198.889,41 D	
	<u> </u>	= 1,835
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	108.374,26 C	

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	198.889,41 D	
	<u> </u>	= 1,835
Passivo Circulante	108.374,26 C	

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Est.	138.460,32 D	
	<u> </u>	= 1,278
Passivo Circulante	108.374,26 C	

Liquidez Imediata

Disponível	113.935,34 D	
	<u> </u>	= 1,051
Passivo Circulante	108.374,26 C	

Índice de Solvência

Ativo Total	222.862,20 D	
	<u> </u>	= 2,056
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	108.374,26 C	

SÃO LUÍS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ADMINISTRADOR: STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
CPF: 058.712.483-06

CONTADOR: JOSE JAIME SANTANA JUNIOR
CPF: 023.583.423-86
CRC: 014333

Folha Nº 207
Proc. Nº 1228/10X
Rubrica**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02358342386	JOSE JAIME SANTANA JUNIOR
05871248306	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 10:20 SOB Nº 20210605170.
PROTOCOLO: 210605170 DE 03/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103009017. CNPJ DA SEDE: 36664686000162.
NIRE: 21600144019. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2021.
S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Página 1/4
Folha Nº 208
Rubrica
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

848277/2021

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **JEOVÁ DA SILVA COSTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JEOVÁ DA SILVA COSTA**
Registro: **1117910903MA** RNP: **1117910903**
Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Número da ART: **MA20210422543** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **26/05/2021** Baixada em: **04/06/2021**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **nd engenharia** CPF/CNPJ: **31.111.229/0001-27**
Endereço do contratante: **RUA 03** Nº: **21**
Complemento: **unidade 105** Bairro: **CIDADE OPERÁRIA**
Cidade: **SÃO LUÍS** UF: **MA** CEP: **65058551**
Contrato: **s/n** Celebrado em: **21/05/2021**
Valor do contrato: **R\$ 2.500,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **Agricultura familiar**
Endereço da obra/serviço: **RUA 03** Nº: **21**
Complemento: **unidade 105** Bairro: **CIDADE OPERÁRIA**
Cidade: **SÃO LUÍS** UF: **MA** CEP: **65058551**
Coordenadas Geográficas: **-2.574200, -44.205860**
Data de início: **21/05/2021** Conclusão efetiva: **28/05/2021**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **nd engenharia** CPF/CNPJ: **31.111.229/0001-27**

Atividade Técnica: **17 - Execução MECÂNICA > SISTEMAS TÉRMICOS > DE SISTEMAS TÉRMICOS > #TOS_16.2.1.5 - DE REFRIGERAÇÃO 68 -**
Manutenção de equipamento **106,00 unidade;**

Observações

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ABAIXO: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS QUANTIDADE 3 AR CONDICIONADO SPLIT 21.000 BTUS QUANTIDADE 6 AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS QUANTIDADE 3 AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS QUANTIDADE 12 AR CONDICIONADO SPLIT 28.000 BTUS QUANTIDADE 1 AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS QUANTIDADE 5 AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS QUANTIDADE 6 AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS QUANTIDADE 1 AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS QUANTIDADE 7 AR CONDICIONADO SPLIT 90.000 BTUS QUANTIDADE 4

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **848277/2021**
07/06/2021, 09:27
4a200

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 4a200





ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA70210433326

THIOL

PNP: 112114712
Revision: 112114712

CDFICNPJ: 31.111.228/0001-37
Nº: 21
CNPJ: 00000000

Nº 21
CEP. 65056591
gráficas. -2.574573, -44.197870

Quantidade	Unidade
55,00	un

Gratuito y con derecho de acceso a la información pública

5. Observações

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ABAIXO: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS QUANTIDADE 3 AR CONDICIONADO SPLIT 21.000 BTUS QUANTIDADE 8 AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS QUANTIDADE 3 AR CONDICIONADO SPLIT 4.000 BTUS QUANTIDADE 12 AR CONDICIONADO SPLIT 28.000 BTUS QUANTIDADE 1 AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS QUANTIDADE 5 AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS QUANTIDADE 6 AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTUS QUANTIDADE 8 AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS QUANTIDADE 7 AR CONDICIONADO SPLIT 90.000 BTUS QUANTIDADE 4

6. Declarações

- Cláusula Compromissória
arbitragem, de acordo com
os termos do respectivo

- Qualquer conflito ou litígio originado da presente convenção, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por
a Lei no. 8.307, de 23 de setembro de 1990, sob o leito do Centro de Mediação e Arbitragem - CIMA vinculado ao Crea-MA,
ajustamento de arbitragem que, respectivamente, as partes declaram concordar;

- Declaro que estou ciente e
concordo

ndo as regras de responsabilidade previstas nas normas técnicas do CIMA, as disposições específicas aqui acordadas e,

Silvio Rogério de Freitas Batista

7. Unidade de Classe _____
 sua aplicação de em: UNIDADE DE CLASSE _____

_____ 5. *Ascidolurges* _____

Declaram ser verídicos os dados pessoais acima

9. **Interpretação** – interpretação dos resultados do questionário de percepções dos estudantes no site do CREA

16. Valor	5165/2021	Valor pago	R\$ 92,78	Nosso Número	270323907
-----------	-----------	------------	-----------	--------------	-----------

[illegible]

...and the ...

Journal of Management Education 32(10)

CREA-MA

Digitalizado com CamScanner

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA
Tel.: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

Impresso em: 07/06/2021, às 09:53

AR CONDICIONADO SPLIT	22.000 BTUS	QUANTIDADE 3
AR CONDICIONADO SPLIT	24.000 BTUS	QUANTIDADE 12
AR CONDICIONADO SPLIT	28.000 BTUS	QUANTIDADE 1
AR CONDICIONADO SPLIT	30.000 BTUS	QUANTIDADE 5
AR CONDICIONADO SPLIT	36.000 BTUS	QUANTIDADE 6
AR CONDICIONADO SPLIT	48.000 BTUS	QUANTIDADE 7
AR CONDICIONADO SPLIT	60.000 BTUS	QUANTIDADE 8
AR CONDICIONADO SPLIT	90.000 BTUS	QUANTIDADE 4

Informo que os serviços compreendem o período de 21/05/2021 à 28/05/2021, com fluxo satisfatório quanto aos prazos de entrega e assistência técnica, não havendo nada que desabone a conduta operacional e técnica, visto que foi atendido o objeto contratado.

São Luís/MA, 28 de maio de 2021.

Quis prope in festis Batika

SILVIO ROGERIO DE FREITAS BATISTA
CREA-MA nº 111211471-8
Engenheiro Mecânico

Digitizada com CamScanner

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA
Tel.: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@craema.org.br

Accepted for publication: 03/06/2014. doi: 10.5937/2474-265824031303

São Luís/MA, 28 de maio de 2021.

Natanay Drielle Neves Sá
DIRETORA
Cpf: 034.029.703-41

Conf-034 029 703-41

1985

3) TABELOGATO
Reconheço por BEMELHANCA a(s) firma(s) de
[0204991]-WATANY DRISLEI NEVES SA
Ato 18.17.2 Simulavimas NS 4.83, FANC, NED (S. PACE)
R40.10, FAMP, RS.D.10 Total 6.13 Simulavimas
reverde São Luis - MA. 04/02/2021 15.30.39 BNC
RECPR020203P20203J2.G99932 VAGNER SILVA
GONCALVES ESCRIVENTE AUTORIZADO C&M s

Digitalizado com CamScanner

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: talesconosco@creama.org.br

Impresso em: 07/06/2021, às 09:53

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 848277/2021, em 07/06/2021

Certidão nº 848277/2021
07/06/2021, 09:53
Chave de Impressão: 4a200
documento neste ato registrado foi emitido em 07/06/2021 e contém 1 folhas

Este documento
Regional de
Maranhão,
emitida

Certidão nº 848277/2021
07/06/2021, 09:53
Chave de Impressão: 4a200

Certidão nº 848277/2021
07/06/2021, 09:53
Chave de Impressão: 4a200

Chave de Impressão: 48200

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ilustríssimo senhor

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Icatu

Icatu -MA

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 006/2021

Data/horário da realização do certame: 09/09/2021 às 08:00 (horas).

Prezado senhor,

Eu, Stallyn Rafael Nazaret Marques, portador(a) da cédula de identidade nº 0237386520003-0 e do CPF nº 058.712.483-06, residente e domiciliado na Rua José Burnet, nº 23 – Liberdade, Cep: 65036-840 – São Luís MA, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.664.686/0001-62, está localizada e em pleno funcionamento na Rua Dezenove, nº 49, cidade de São Luís, Estado do MA, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que a ausência de sede/instalações adequadas e compatíveis, comprovada através de visita in loco (se houver) realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ressalvada o direito à ampla defesa, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Icatu de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 2(99) do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

ICATU-MA, 09 de Setembro de 2021 .

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES:05871
248306

Stallyn Rafael Nazaret Marques
058.712.483-06



https://arquivos.licitardigital.com.br/1379_3066_4c3b652e3d8cb83be90f5300abb8a23c_4.jpeg

1/1

LUIS - MA, CEP.: 65070-690, NA CIDADE DE SAO LUIS, ESTADO DE MA, TENDO SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTACOMERCIAL NO LIVRO , SOB O NÚMERO 21600144019, EM , COM ESCRITURAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÃO LUÍS, MARANHÃO, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES:05871248306

ADMINISTRADOR: STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
C.P.F.: 058.712.483-06

JOSE JAIME SANTANA JUNIOR

Asinado de forma dixital por JOSÉ JAIME SANTANA JUNIOR
 Datos: 2021.09.09 11:20:52 -03'00'

CONTADOR: JOSE JAIME SANTANA JUNIOR
C.P.F.: 023.583.423-86
C.R.C.: 014333



File No. 276
Proc. No. 1229/2011
Rubric [Signature]







PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006454342021

Validade: 13/10/2021



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.664.686/0001-62	Inscrição Municipal: 98262943
Razão Social: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DEZENOVE	
Número: 49	Complemento: ANDAR 01 - ALTOS
Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65070690

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de setembro de 2021 às 08:23**, sob o código de autenticidade nº **0467F0FB7858423DD369B351FC3D2F2C**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dados do cliente:

RAZÃO SOCIAL: INVICTTA COMSERV EIRELI - EPP

CNPJ: 11.640.588/0001-49

DADOS DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 36.664.686/0001-62

Atestamos que a empresa S R N Empreendimentos Eireli, CNPJ: 36.664.686/0001-62, estabelecida com sede à Rua Dezenove, nº 49 – Conjunto Habitacional Vinhais, executou sob nossa solicitação, o fornecimento de ventiladores, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE 50 CM - 220V - VENTISOL	30	und

São Luís/MA, 08 de Julho de 2021.

IGOR BANDEIRA Assinado de forma
DE FREITAS digital por IGOR
COSTA:6375557 BANDEIRA DE
2320 FREITAS
COSTA:63755572320

INVICTTA COMSERV EIRELI - EPP

CNPJ Nº 11.340.588/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DADOS DO CLIENTE:
RAZÃO SOCIAL: IB2 COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 20.157.776/0001-27

DADOS DO CONTRATO
RAZÃO SOCIAL: S R N EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 36.664.686/0001-62

Atestamos que a empresa S R N Empreendimentos Eireli, CNPJ: 36.664.686/0001-62, estabelecida com sede à Rua Dezenove, nº 49 – Conjunto Habitacional Vinhais, executou sob nossa solicitação, o fornecimento de ar condicionado, conforme descrição abaixo:

- 05 - Ar-condicionado de 9 mil btus
- 02 - Ar condicionado de 18 mil btus
- 03 - Ar condicionado de 12 mil btus
- 02 - Ar condicionado de 24 mil btus

São Luís, 15 de Junho de 2021.

7º Tabelião
Francimar de Fátima Costa da Silva
IB2 COMÉRCIO EIRELI
20.157.776/0001-27



IB2 COMÉRCIO EIRELI - EPP | CNPJ: 20.157.776/0001-27

EMAIL: IB2COMERCIO@GMAIL.COM

Nº 000.000.477
SÉRIE 001
PÁGINA 1 de 1

2121 0923 6113 5000 0190 5500 1000 6004 7717 2171 3835

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421210023138596 01/09/2021 16:59:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
Fornecedor de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		23.611.350/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL		
24788050		

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
IB2 COMÉRCIO EIRELI	36.664.686/0001-62	01/09/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
RUA DEZENOVE, 49	VINHAIS	65070-690
MUNICÍPIO	UF	DATA ENTRADA SAÍDA
SAO LUIS	MA	01/09/2021
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA SAÍDA
	126395993	16:53

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	1.812,5
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	1.812,5

Totais: 595,15 (32,83%) | Tributos Federais: 263,41 (14,53%) | Tributos Estaduais: 331,67 (18,30%) | Tributos Municipais: 0,00 (0,00%) | Chave: 2BCEA

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
IB2 COMÉRCIO EIRELI	0-Contratação Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	V.UNITARIO	V.DISC	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
088657400204	BALDE 50L	39249000	0102	5.102	UN	4,000	6,50000	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
068983487766	BALDE 60L	39249000	0102	5.102	UN	5,000	9,65000	0,00	48,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
098815839401	BALDE 100L	39249000	0102	5.102	UN	6,000	17,49000	0,00	104,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
098089365408	BALDE 100L C TAMP	39249000	0102	5.102	UN	6,000	25,45000	0,00	152,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
039831703801	BALDE ESPRIMIDOR COMPLETO	39249000	0102	5.102	UN	3,000	37,55000	0,00	112,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
044000000000	CESTO DE LIXO 15L	39249000	0102	5.102	UN	10,000	2,93000	0,00	29,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
090220771505	PEDRA SANITÁRIA DESOFLOR	34022000	0102	5.102	UN	20,000	0,75000	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
025886094002	LIMPADOR MISTURADO 500ML	34022000	0102	5.102	UN	10,000	2,10000	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
048250524202	ESCOVÃO DE LIXO	96039000	0102	5.102	UN	8,000	1,65000	0,00	13,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
077209567236	ESCOVA SANITÁRIA	96039000	0102	5.102	UN	6,000	3,25000	0,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
077904318201	LUVA LÁTEX 15	40151900	0102	5.102	UN	10,000	1,90000	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
058657303805	PA COLETOR	82011000	0102	5.102	UN	3,000	2,25000	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
058893395107	PAPEL TOALHA BOBINA 200M BRANCO	48183000	0102	5.102	FD	2,000	11,50000	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
070619629402	SABÃO EM BARRA - CX C/ 50 UNID	34012090	0102	5.102	CX	4,000	47,00000	0,00	188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
071544848005	SABÃO EM PÓ - 500G C/ 24 UNID	34012090	0102	5.102	FD	5,000	26,00000	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
094919115205	VASSOURÃO DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA	96039000	0102	5.102	UN	6,000	6,23000	0,00	37,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
053204090689	ÁGUA SANITÁRIA 5L	28289011	0102	5.102	GL	15,000	21,00000	0,00	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
020550735502	PAPEL HIGIÊNICO 300M 100% CELULOSE	48181000	0102	5.102	FD	7,000	65,00000	0,00	455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
018484583702	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% CELULOSE	48183000	0102	5.102	FD	5,000	19,00000	0,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

DADOS ADICIONAIS	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	RESERVADO AO FISCO
70		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, Nº 822
Proc. Nº 1229/20x
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 – SEMAF - PREGÃO ELETRONICO Nº14/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TURIAÇU/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SRN EMPREENDIMENTOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TURIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Centro, Turiaçu/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.451.363/0001-63, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestão contábil o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 30.810.712/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2021, Luís Carlos Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 049096002013-9, inscrito no CPF nº 154.372.802.-20, residente e domiciliado no Município de Turiaçu/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua 19, nº. 49, Conjunto Habitacional Vinhas, São Luís/MA, CEP 65.070-690, neste ato representada por Stallyn Rafael Nazaret Marques, brasileiro, portador do RG nº 058.712.483-06, inscrito no CPF nº 058.712.483-06, Celular: (98) 99202-8873, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 048/2021 - SEMAF**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 04/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Turiaçu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 048/2021-SEMAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021;
- c. Ata de Registro de Preços nº 10/2021 – PMT;
- d. Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES 058712
48306
Assinado em nome
digital por STALLYN
NAZARET MARQUES
MARQUES058712
48306

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

File, km 223
Proc. Nº 122/2021
Rubrica

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus anexos;
- e. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 40.583,35 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT (CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO.	UND	5	ELGIN	R\$ 2.516,67	R\$ 12.583,35
5	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT (CAPACIDADE TÉRMICA 24.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO	UND	8	ELGIN	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 40.583,35 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)						

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiacu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila Nº 224
Proc. Nº 1254/2021
Rubrica

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB;
FUNCIONAL: 12 361 0041 1901 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE 1.113.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%.

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB;
FUNCIONAL: 12 365 0060 1902 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL;
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE 1.113.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão fornecidos de acordo com a necessidade demandada pela Contratante ficando a beneficiária obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

7.2. Os materiais serão entregues no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado à critério da Administração.

7.4. Os materiais serão entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento.

7.5. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a quinta feira, de 08:00 às 12:00 e das 14h00 às 17:00 h.

7.6. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento.

7.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

7.8. É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela CONTRATANTE.

7.9. A simples entrega dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

7.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

7.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela CONTRATANTE e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

ITALY DE RAFAEL, Escrivão de Cartório
TAXA DE
MARCADO Nº 008712
BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 225
Proc. Nº 1224/00X
Rubric

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.

8.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante “*Termo de Recebimento*”, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

8.4. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

9.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

9.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

FILA Nº 326
Proc. Nº 029/2011
Rubrica

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS PERMANENTES

12.1 O prazo de garantia dos produtos classificados como materiais permanentes não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior prevalecerá aquele de maior extensão.

12.3 A garantia de fabricação dos materiais permanentes deverá ser total, inclusive quanto às peças, componentes e acessórios, quando couber, compreendendo a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Turiaçu/MA, com cobertura dos seguintes quesitos:

a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive quanto a suas peças, componentes e acessórios, quando couber;

b) Ajustes nos materiais, reinstalação de componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, quando for o caso;

c) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de utilização, quando for o caso;

d) Substituição dos equipamentos ou, quando for o caso, substituição de suas peças, componentes ou acessórios. As peças, componentes e acessórios devem ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

12.4 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais permanentes irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo CONTRATANTE que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, mau uso, problemas na rede elétrica quando couber (surto, pico de tensão, sub tensões, entre outros), quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

STALLIN RAFAEL, Titulo de Representante
HAZARET, Titulo de Representante
MARQUES ROBERTO, Titulo de Representante
RUBICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 227
Proc. Nº 1224/202
Rubrica

- a. fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- b. entregar os materiais no local indicado na Autorização de Fornecimento;
- c. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- d. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- f. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n. manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a. emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b. acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por intermédio de servidor especialmente designado;
- c. receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

STALLYN RAFAEL, Promotor de Justiça
Nº 1224/202
MARQUES (5871)
240300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 228
Proc. Nº 134/2011
Rubrica

- f. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k. fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. cópia da Nota de Empenho
- b. cópia da Autorização de Fornecimento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h. Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fica, em 229
Proc. Nº 024/2018
Rubrica

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

STALLYN
RAFAEL
NAZARET
MARQUES DA SILVA
JARDIM

Assinado em nome
digital por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES DA SILVA
JARDIM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Em, 02/08/2021
Proc. Nº 1234/2021
Rubrica

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

Luis Carlos Almeida
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES 0587121830
Assinado de forma
digital por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES 05871248506

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 236
Proc. Nº 42297/201
Rubrica

CPF:

CPF:

STALLYN RAFAEL Assessor de Serviço
NAZARET Digital por STALLYN
MARQUES05871 RAFAEL NAZARET
246306 MARQUES0587124
8306

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 232
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 103/2021, PA Nº. 48/2021 - SEMAF, PARTES: Município de Turiaçu e a Empresa SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.664.686/0001-62 OBJETO: Aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Turiaçu/MA. VALOR TOTAL: R\$ 40.583,35 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 PE Nº. 14/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB; FUNCIONAL: 12 361 0041 1901 0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Escolas do Ensino Fundamental; CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; FONTE 1.113.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%/ ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Turiaçu; FUNCIONAL: 12 365 0060 1902 0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ a Educação Infantil; CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; FONTE 1.113.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%. VIGÊNCIA: 31/12/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Luis Carlos Almeida/Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADO: Stallyn Rafael Nazaret Marques/Representação Legal. Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

STALLYN RAFAEL - Assinatura de Formas
NAZARET
MARQUES-05871
248306
Assinatura digital por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES-05871
006



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. 033
Proc. Nº 1229/2021
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº107/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 – SEMAF - PREGÃO ELETRONICO Nº14/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TURIAÇU/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA SRN
EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE TURIAÇU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 634.513.630.001-63, sediada na rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Centro, Turiaçu/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestão contábil o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.727.550/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa, Enivone da Silva Brasil, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 039578812010-6 SSP/MA, inscrita no CPF nº 358.274.082-04, residente e domiciliado em Turiaçu/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua 19, nº. 49, Conjunto Habitacional Vinhas, São Luís/MA, CEP 65.070-690, neste ato representada por Stallyn Rafael Nazaret Marques, brasileiro, portador do RG nº 058.712.483-06, inscrito no CPF nº 058.712.483-06, Celular: (98) 99202-8873, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 048/2021 - SEMAF**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 04/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Turiaçu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 048/2021-SEMAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021;
- c. Ata de Registro de preços nº 10/2021 – PMT;
- d. Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;

STALLYN RAFAEL
NAZARET
058.712.483-06
48000

Assinado eletronicamente
por STALLYN
RAFAEL NAZARET
058.712.483-06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. Nº 234
Proc. Nº 1229/2021
Rubrica

- b Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus anexos;
e. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 9.516,67 (nove mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO.	UND	1	ELGIN	R\$ 2.516,67	R\$ 2.516,67
5	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA 24.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO	UND	2	ELGIN	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.516,67 (nove mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)						

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNCIONAL: 08 244 0003 1928 0000 AQUIS DE EQUIP E MAT PERM P/ O FMAS

STALLYN
RAFAEL
NAZARET
MARQUES DOS
SANTOS

Assessoria de Gestão
Orgão: PMT
Nº do Processo: 1229/2021
Nº do Edital: 001/2021
Nº do Item: 0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fis. Nº 235
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE STN: 1.001.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão fornecidos de acordo com a necessidade demandada pela Contratante ficando a beneficiária obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

7.2. Os materiais serão entregues no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado à critério da Administração.

7.4. Os materiais serão entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento.

7.5. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a quinta feira, de 08:00 às 12:00 e das 14h00 às 17:00 h.

7.6. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento.

7.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

7.8. É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela CONTRATANTE.

7.9. A simples entrega dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

7.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

7.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela CONTRATANTE e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.

8.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fis. nº 236
Proc. nº 1224/201
Rubrica

- do prazo de entrega, mediante “*Termo de Recebimento*”, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.
- 8.4. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:
- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
 - b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 9.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
- 9.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.
- 9.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.
- 9.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

STALLYN RAFAEL Assessor do Termo
NAZARET Assessor do Termo
MARQUES 09871 Assessor do Termo
230300 Assessor do Termo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 237
Proc. Nº 224/2017
Rubrica

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS PERMANENTES

12.1 O prazo de garantia dos produtos classificados como materiais permanentes não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior prevalecerá aquele de maior extensão.

12.3 A garantia de fabricação dos materiais permanentes deverá ser total, inclusive quanto às peças, componentes e acessórios, quando couber, compreendendo a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Turiaçu/MA, com cobertura dos seguintes quesitos:

a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive quanto a suas peças, componentes e acessórios, quando couber;

b) Ajustes nos materiais, reinstalação de componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, quando for o caso;

c) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de utilização, quando for o caso;

d) Substituição dos equipamentos ou, quando for o caso, substituição de suas peças, componentes ou acessórios. As peças, componentes e acessórios devem ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

12.4 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais permanentes irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo CONTRATANTE que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, mau uso, problemas na rede elétrica quando couber (surto, pico de tensão, subtensões, entre outros), quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

a. fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

b. entregar os materiais no local indicado na Autorização de Fornecimento.

c. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

d. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;

f. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

STALLEYN RAFAEL, Assessor de Termo
Nº 2017/001
MARQUES DOS SANTOS
2017/001



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 239
F. F. O. C. Nº
Rubrica

- h. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n. manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a. emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b. acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por intermédio de servidor especialmente designado;
- c. receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k. fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

STALLYN RAFAEL, Assessor do Plano
BAZARET
MARQUES 05871
248308

Assessor do Plano
STALLYN RAFAEL
MARQUES 05871
248308



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. 810 239
Proc. Nº 1229/201
Rubrica

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. cópia da Nota de Empenho
- b. cópia da Autorização de Fornecimento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h. Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.

ITALYNN RAFAEL
RAZARET
MARQUES/058712
88306

Assinado eletronicamente
em 11/01/2017
RAFAEL RAZARET
MARQUES/0587124
88306



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 270
Proc. Nº 12.291/2021
Rubrica

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
- 16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

STALLYN RAFAEL, Acusado de Recusar
MAZAREI, acusado por STALLYN
MARQUES DEBETI, acusado por STALLYN
46106, acusado por STALLYN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. 01
F. O. C. Nº 12/29/2021
Rubrica

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

Enivone da Silva Brasil
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES 0587124
E 306

Assinado de forma
digital por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES 05871248306

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. 010 243
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 107/2021. PA Nº. 48/2021 - SEMAF. PARTES: Município de Turiaçu e a Empresa SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.664.686/0001-62 OBJETO: Aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Turiaçu/MA. VALOR TOTAL: R\$ 9.516,67 (nove mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 PE Nº. 14.2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADE: ENTIDADE: Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS; FUNCIONAL: 08 244 0003 1928 0000 Aquis De Equip E Mat Perm P/ O Fmas; CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; FONTE STN: 1.001.0000 Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 31/12/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Enivone da Silva Brasil/Secretária Municipal de Assistência Social. P/CONTRATADO: Stallyn Rafael Nazaret Marques/Representação Legal. Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

STALLYN RAFAEL - Assinado de forma
NAZARET digital por STALLYN
MARQUES/038771 RAFAEL NAZARET
248306 MARQUES/038771/248306

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, Nº 243
Proc. Nº 2024/2021
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 – SEMAF - PREGÃO ELETRONICO Nº14/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
A EMPRESA SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TURIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Centro, Turiaçu/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.451.363/0001-63, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como gestão contábil o Fundo Municipal de Saúde de Turiaçu, inscrito no CNPJ nº 13.866.588/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 14/2021, Mônica Vitória Silva Valério, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 032428952006-0, inscrita no CPF nº 051.555.383-27, residente e domiciliado no Município de Turiaçu/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua 19, nº. 49, Conjunto Habitacional Vinhas, São Luís/MA, CEP 65.070-690, neste ato representada por Stallyn Rafael Nazaret Marques, brasileiro, portador do RG nº 058.712.483-06, inscrito no CPF nº 058.712.483-06, Celular: (98) 99202-8873, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 048/2021 - SEMAF**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 04/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 048/2021-SEMAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021;
- c. Ata de Registro de Preços nº 10/2021 – PMT;
- d. Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES-05871
246306

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

File, nº 244
Proc. Nº 12247/2021
Rubric

- b Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus anexos;
e. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 5.033,34 (cinco mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT (CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTU'S) COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO.	UND	2	ELGIN	R\$ 2.516,67	R\$
VALOR TOTAL: R\$ 5.033,34 (cinco mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)						

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10 122 0003 1017 0000 AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ SEC. SAÚDE

CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: STN: 1.211.0000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

STALLYN
RAFAEL
NAZARET
MARQUES.05871
24/03/2021
Assinado de forma digital por STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES.05871
106

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. Nº 245
Proc. Nº 1224/20X
Rubrica

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os materiais serão fornecidos de acordo com a necessidade demandada pela Contratante ficando a beneficiária obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 7.2. Os materiais serão entregues no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 7.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado à critério da Administração.
- 7.4. Os materiais serão entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento.
- 7.5. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 12:00 e das 14h00 às 17:00 h.
- 7.6. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento.
- 7.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 7.8. É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela CONTRATANTE.
- 7.9. A simples entrega dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.
- 7.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 7.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 7.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela CONTRATANTE e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 8.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante “*Termo de Recebimento*”, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES DA SILVA
24/03/2021

Assinado digitalmente por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES DA SILVA
24/03/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 246
Proc. Nº 1224/2024
Rubrica

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

8.4. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

9.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

9.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS PERMANENTES

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.

STALLYN RAFAEL - Assessoria em Direito
NAZARET - Assessoria em Direito
MARQUELO DIBRIZI - Assessoria em Direito
2487061 - Assessoria em Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, km 297
Proc. Nº 204/201
Rubrica

12.1 O prazo de garantia dos produtos classificados como materiais permanentes não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior prevalecerá aquele de maior extensão.

12.3 A garantia de fabricação dos materiais permanentes deverá ser total, inclusive quanto às peças, componentes e acessórios, quando couber, compreendendo a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Turiaçu/MA, com cobertura dos seguintes quesitos:

a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive quanto a suas peças, componentes e acessórios, quando couber;

b) Ajustes nos materiais, reinstalação de componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, quando for o caso;

c) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de utilização, quando for o caso;

d) Substituição dos equipamentos ou, quando for o caso, substituição de suas peças, componentes ou acessórios. As peças, componentes e acessórios devem ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

12.4 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais permanentes irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo CONTRATANTE que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, mau uso, problemas na rede elétrica quando couber (surto, pico de tensão, sub tensões, entre outros), quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

a. fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

b. entregar os materiais no local indicado na Autorização de Fornecimento;

c. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

d. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;

f. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

h. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

STALLITI RAFAEL
HAZARET
MARQUES 058712
483701

Assinatura de Remy
original por STALLITI
RAFAEL HAZARET
MARQUES 058712
483701



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

248
1224/2024
Rubrica

- i. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n. manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a. emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b. acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por intermédio de servidor especialmente designado;
- c. receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k. fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo

STALLYN RAFAEL Assinado de forma
NAZARET digital por STALLYN
MARQUES 03/07/24 RAFAEL NAZARET
48306 MARQUES 03/07/24
8306



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fis. N° 249
Proc. N° 1224/2024
Rubrica

provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. cópia da Nota de Empenho
- b. cópia da Autorização de Fornecimento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h. Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUÊS(0587)
24800

Assessoria de Contas
deputado por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUÊS(0587)
24800



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 250
Proc. Nº 1224002
Rubrica

- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
- 16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

STALLYN RAFAEL, Assinado eletronicamente
em 12/04/2024 às 14:00:00
por RAFAEL RAFAEL
Assinado eletronicamente em 12/04/2024 às 14:00:00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fle. nº 251
Proc. Nº 1224/10X
Rubrica

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

Mônica Vitória Silva Valério
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES:05871248306

Assinado de forma digital por
STALLYN RAFAEL NAZARET
MARQUES:05871248306

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES:05871248306

Assinado de forma digital por
STALLYN RAFAEL NAZARET
MARQUES:05871248306

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, Nº 252
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 105/2021, PA Nº. 48/2021 - SEMAF. PARTES: Município de Turiaçu e a Empresa SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.664.686/0001-62. OBJETO: Aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu MA. VALOR TOTAL: R\$ 5.033,34 (cinco mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 PE Nº. 14/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde; FUNCIONAL: 10 122 0003 1017 0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Saúde; CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; FONTE STN: 1.211.0000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde. VIGÊNCIA: 31/12/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Mônica Vitória Silva Valério/Secretária Municipal de Saúde. P/CONTRATADO: Stallyn Rafael Nazaret Marques/Representação Legal. Turiaçu MA, 02 de agosto de 2021.

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES (1567)
248.886

Assinado eletronicamente
em 02/08/2021 às 15:00
por STALLYN RAFAEL
NAZARET MARQUES (1567)
e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÁÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 253
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

CONTEATO ADMINISTRATIVO Nº101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021 – SEMAF - PREGÃO ELETRONICO Nº14/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE TURIÁÇU/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA SRN
EMPREENDEMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE TURIÁÇU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 634.513.630.001-63, sediada na rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Centro, Turiaçu/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Lanmark José Albuquerque Gonçalves de Souza, brasileiro, portador do RG nº 030681672006-1 SSP/MA, inscrito no CPF nº 043.206.093-60, residente e domiciliado em Turiaçu/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **SRN EMPREENDEMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.664.686/0001-62, com sede na Rua 19, nº. 49, Conjunto Habitacional Vinhas, São Luís/MA, CEP 65.070-690, neste ato representada por Stallyn Rafael Nazaret Marques, brasileiro, portador do RG nº 058.712.483-06, inscrito no CPF nº 058.712.483-06, Celular: (98) 99202-8873, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 014/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 048/2021 - SEMAF**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 04/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Turiaçu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 048/2021-SEMAF e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021;
- c. Ata de Registro de preços nº 10/2021 – PMT;
- d. Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

STALLYN
RAFAEL
NAZARET
MARQUES OLIVEIRA
12/08/2021
Assinado eletronicamente
em 12/08/2021 às 14:00h
por STALLYN NAZARET
MARQUES OLIVEIRA
Assinatura

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

254
1229/2021
Rubrica

- c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d. Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus anexos;
e. Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 8.533,34 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO.	UND	2	ELGIN	R\$ 2.516,67	R\$ 5.033,34
5	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA 24.000 BTU'S COMPRESSOR ROTATIVO, GABINETE EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIMENTO NAS ALETAS E DEMAIS COMPONENTES PARA PROTEÇÃO	UND	1	ELGIN	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.533,34 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)						

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU

FUNCIONAL: 04 122 0003 1008 0000 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERM. P/SETOR ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
MARANHÃO 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Em, 255
Proc. Nº 1224/2021
Rubrica

FONTE STN: 1.001.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão fornecidos de acordo com a necessidade demandada pela Contratante ficando a beneficiária obrigada durante a vigência da Ata a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

7.2. Os materiais serão entregues no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado à critério da Administração.

7.4. Os materiais serão entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento.

7.5. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 12:00 e das 14h00 às 17:00 h.

7.6. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal e cópia da Autorização de Fornecimento.

7.7. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

7.8. É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela CONTRATANTE.

7.9. A simples entrega dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela CONTRATANTE.

7.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

7.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela CONTRATANTE e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.

8.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

II. Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento

3
STALLERAZAL
HAJARI
HARTHEUSSETT
MADON
Formado em Serviço
de Engenharia
Rafael Hajari
Rafael Hajari
Rafael Hajari

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Folha, nº 256
Proc. Nº 1224/20X
Rubrica

- do prazo de entrega, mediante “*Termo de Recebimento*”, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.
- 8.4. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:
- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
 - b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- 9.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.
- 9.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.
- 9.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.
- 9.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

STALLYN BAZANI Assinatura do Termo
HABIBET Digital por STALLYN
MANOELSONE711 RUA DR. HAZIBET
40106 MANOELSONE711 134
0340



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 257
Proc. nº 1224/2011
Rubrica

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS PERMANENTES

12.1 O prazo de garantia dos produtos classificados como materiais permanentes não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.2 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior prevalecerá aquele de maior extensão.

12.3 A garantia de fabricação dos materiais permanentes deverá ser total, inclusive quanto às peças, componentes e acessórios, quando couber, compreendendo a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Turiaçu/MA, com cobertura dos seguintes quesitos:

a) Remoção dos defeitos apresentados pelos equipamentos, inclusive quanto a suas peças, componentes e acessórios, quando couber;

b) Ajustes nos materiais, reinstalação de componentes disponibilizados pelo fabricante e outras correções necessárias, quando for o caso;

c) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de utilização, quando for o caso;

d) Substituição dos equipamentos ou, quando for o caso, substituição de suas peças, componentes ou acessórios. As peças, componentes e acessórios devem ser novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto.

12.4 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais permanentes irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5 A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pelo CONTRATANTE que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, mau uso, problemas na rede elétrica quando couber (surto, pico de tensão, subtensões, entre outros), quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de materiais, a CONTRATADA, obriga-se a:

a. fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

b. entregar os materiais no local indicado na Autorização de Fornecimento.

c. responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

d. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

e. identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;

f. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

g. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

STALLIN
RAFAEL
NAZAREI
MARQUES (0421)
2483006

Assessoria de Imprensa
BOMBA DO TURIAÇU
RUA DR. PAULO RAMOS, 143
BARRIO CENTRO, TURIAÇU/MA
CEP: 65.000-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 250
Proc. Nº 1224/2014
Rubrica

- h. arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n. manter durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a. emitir a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- b. acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais por intermédio de servidor especialmente designado;
- c. receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d. atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
- e. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f. notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g. efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- i. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j. propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k. fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fls. nº 259
Proc. nº 1224/2021
Rubrica

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. cópia da Nota de Empenho
- b. cópia da Autorização de Fornecimento;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h. Certificado de Regularidade do FGTS;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

16.1.1. O valor da multa será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor da parcela em atraso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fis. nº 260
Proc. Nº 1241/2021
Rubrica

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
- 16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

- 17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

STALYNN RAFAEL
HAZARET
MARQUES 01871
240306



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila, nº 261
Proc. Nº 1224/P0X
Rubrica [assinatura]

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Turiaçu, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

Lanmarek José Albuquerque Gonçalves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

STALLYN RAFAEL
NAZARET
MARQUES-058712483
06

Assinado de forma
digital por STALLYN
RAFAEL NAZARET
MARQUES-05871248306

Stallyn Rafael Nazaret Marques
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
CNPJ: 63.451.363/0001-63

Fila. nº 262
Proc. nº 1224/2021
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 101/2021. PA Nº. 48/2021 - SEMAF, PARTES: Município de Turiaçu e a Empresa SRN EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.664.686/0001-62. OBJETO: Aquisição de ares-condicionados para atender as necessidades das secretarias municipais de Turiaçu/MA. VALOR TOTAL: R\$ 8.533,34 (oito mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021. BASE LEGAL: Lei Nº 10.520/02, Lei Nº 8.666/93 PE Nº. 14/2021. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Turiaçu; FUNCIONAL: 04 122 0003 1008 0000 Aquis. Equip. e Mat. Perm. p/ Setor Administração; CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente; FONTE STN:1.001.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: 31/12/2021. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Lanmarck José Albuquerque Gonçalves de Souza/Secretário Municipal de Administração e Finanças. P/CONTRATADO: Stallyn Rafael Nazaret Marques/Representação Legal. Turiaçu/MA, 02 de agosto de 2021.

STALLYN RAFAEL Assinado de forma
NAZARET digital por STALLYN
MARQUES-058712 RAFAEL NAZARET
48308 MARQUES-0587124
8106

Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Bairro Centro, Turiaçu/MA.